

**Acordo de adesão entre o BNP Paribas - Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN ao acordo de empresa entre o mesmo empregador e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI**

BNP Paribas - Sucursal em Portugal, sociedade anónima com sede em 16 Boulevard des Italiens, 75009 Paris, matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número B 662 042 449, com sucursal em Portugal, sita na Rua Galileu Galilei, n.º 2, 13.º piso, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de Matrícula e Identificação Fiscal 980000416, com o CAE 64190 (doravante a «instituição»), por um lado, e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, pessoa coletiva n.º 500955743, com sede na Rua de Cândido dos Reis, n.º 130 - 1.º, 4450-151 Porto, por outro, acordam entre si na adesão do Sindicato dos Bancários do Norte - SBN ao acordo de empresa entre a instituição de crédito e o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI, cuja última versão integral se encontra publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2015, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2017 (doravante, o «AE»).

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, consigna-se que a estimativa do número de empregadores e de trabalhadores abrangidos pelo presente acordo é de um e cento e vinte, respetivamente.

Lisboa, 22 de maio de 2018.

Pelo BNP Paribas - Sucursal em Portugal:

*Hervé Jean Marie Reynaud.*

*Luçano Joaquim Dinis Salgueiro.*

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

*Mário Joaquim Silva Mourão.*

*Paulo Duarte Silva Coutinho.*

(Todos e cada um na qualidade de mandatários com poderes para o efeito.)

Depositado em 20 de julho de 2018, a fl. 64 do livro n.º 12, com o n.º 148/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI e outros - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de

maio de 2018, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 1446, onde se lê:

«Cláusula 79.<sup>a</sup>

(Carácter globalmente mais favorável)

1- Com a entrada em vigor do presente acordo de empresa é revogado o AE celebrado entre as entidades também agora outorgantes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2008, bem como as suas posteriores alterações, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2017.

2- As partes afirmam que a presente convenção é globalmente mais favorável que o regime resultante da convenção revogada.»

Deve ler-se:

«Clausula 79.<sup>a</sup>

(Carácter globalmente mais favorável)

1- Com a entrada em vigor do presente acordo de empresa é revogado o AE celebrado entre as entidades também agora outorgantes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de junho de 1979, bem como as suas posteriores alterações, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2003.

2- Para os efeitos previstos no número 4 do artigo 560.º do Código do Trabalho, as partes afirmam que a presente convenção é globalmente mais favorável que o regime resultante da convenção revogada.»

**Acordo de empresa entre a The Navigator Company, SA e a Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2018, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 2201, onde se lê:

«Cláusula 63.<sup>a</sup>

Trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar é pago de acordo com os coeficientes indicados no quadro abaixo:

2- O trabalho prestado em dia feriado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R(tf) = Rh \times T(tf) \times 2,4$$

Sendo:

R(tf) = Remuneração do trabalho prestado em dia feriado;

do;

Rh = Retribuição horária;

T(tf) = Tempo de trabalho prestado em dia feriado.»

Deve ler-se:

«Cláusula 63.<sup>a</sup>

#### Trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar é pago de acordo com os coeficientes indicados no quadro abaixo:

Tipo das horas em trabalho suplementar		Coeficiente
Dia útil diurno	1ª hora	1,50
	Horas subsequentes	1,75
Dia útil nocturno	1ª hora	1,75 a)
	Horas subsequentes	2,00 a)
Dia de folga/descanso	Diurna	2,25
	Nocturna	2,375 a)
Dia feriado	Diurna	2,40
	Nocturna	2,40 a)

a) Inclui sub. Trabalho nocturno.

2- O trabalho prestado em dia feriado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R(tf) = Rh \times T(tf) \times 2,4$$

Sendo:

R(tf) = Remuneração do trabalho prestado em dia feriado;

do;

Rh = Retribuição horária;

T(tf) = Tempo de trabalho prestado em dia feriado.»

## DECISÕES ARBITRAIS

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## JURISPRUDÊNCIA

...